

PARECER ÚNICO – URFBio Sul 03/2019
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul de Minas

Processo IEF nº 10000000225/19

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

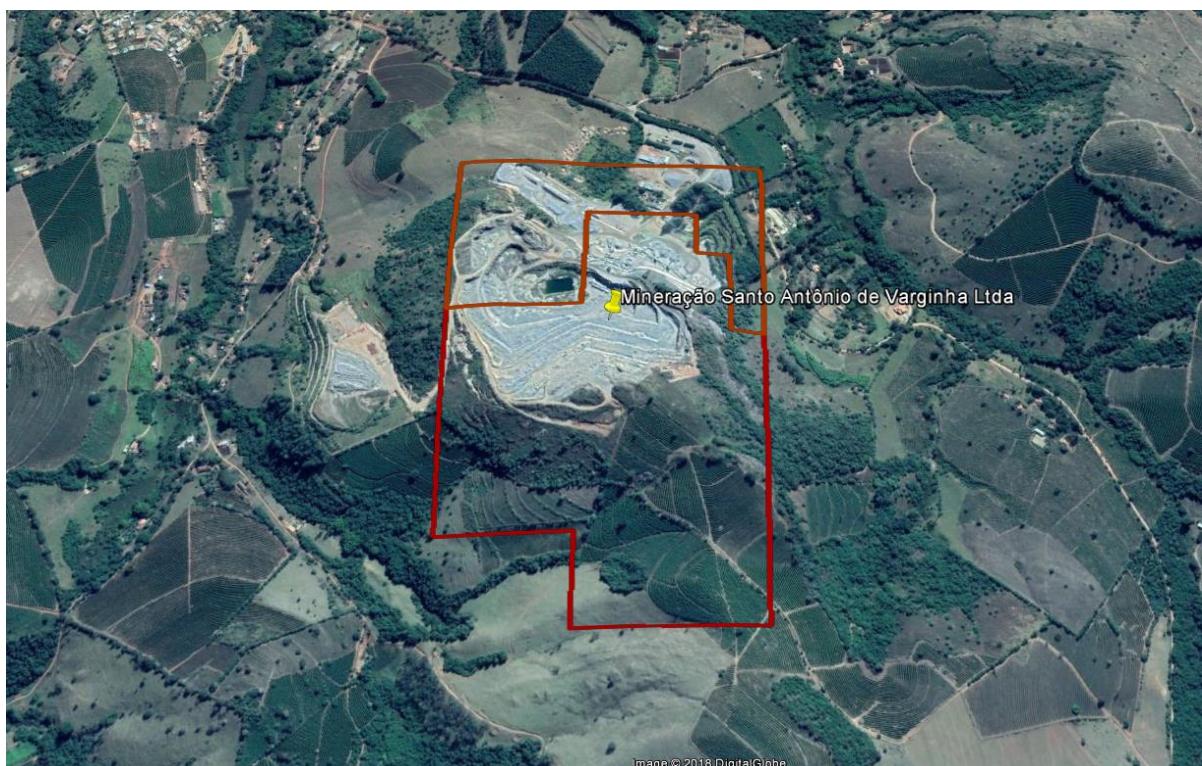
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental		PA COPAM Nº 00235/1991/015/2018
Fase do Licenciamento	Revalidação da LO - REVLO		
Empreendedor	Mineração Santo Antônio de Varginha Ltda		
CNPJ / CPF	25.860.537/0001-52		
Empreendimento	Mineração Santo Antônio de Varginha Ltda		
DNPM	853.112/1976 e 832.136/2001		
Classe	5		
Condicionante Nº/texto	02 - “Apresentar cópia do protocolo perante a Unidade Regional do IEF, do processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27, de 07 de abril de 2017.”		
Localização	Varginha-MG		
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio São Grande		
Sub-bacia	Rio Grande		
Área intervista (ha)	51,6748 ha		
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Parque Estadual Serra Papagaio	Município: Baependi-MG	
Área proposta (ha)	53 ha, sendo 3 áreas (29,1201ha + 20,88ha + 3ha) conforme Memoriais Descritivos constantes no processo 10000000225/19		
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Ricardo Barros Pereira – Engenheiro Civil CREA MG nº 5061922446/D Rocca Engenharia Mineral Ltda		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O empreendimento **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.860.537/0001-52, opera desde de setembro de 1966, localiza-se em zona rural do município de Varginha, na propriedade Fazenda Ribeirão Santana II, a 8 Km do centro da cidade de Varginha, coordenadas: latitude 21° 33' 25,61" S e longitude 45° 22' 08,62" O, SIRGAS 2000.

Localizado no município de Varginha, é formado por um complexo minerário contemplando os Processos DNPM nos 853.112/1976 e 832.136/2001.



Atua no setor de extração de rocha para produção de britas e comercialização e a substância mineral explorada é o granito.

As principais atividades desenvolvidas são: “Extração de rocha para produção de britas - Pilhas de rejeito/estéril - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”.

TABELA 01: Caracterização do **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA**, localizada no município de Varginha, MG.

Código DN COPAM 217/17	ANM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 217/17)	Classe	Quantificação do “parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 217/17”
A-05-04-5	853.112 /1976 832.136 /2001	Pilhas de rejeito/estéril	5	12,5 ha
A-02-09-7		Extração de rocha para produção de britas	4	1.463.600 t/ano ou 585.440 m ³ /ano
A-05-01-0		Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	3	1.463.600 t/ano

A propriedade onde está a **Mineração Santo Antônio de Varginha LTDA** possui área total do terreno de 119,94 há, matrícula nº 21.910, possui duas glebas destinadas a Reserva Legal totalizando uma área de 23,98 ha, sendo Reserva Legal 01 de 2,6141 ha averbada na matrícula nº 25.192, Fazenda Ribeirão Santana II, município de Varginha e a Reserva Legal 02 com 21,3740 ha, averbada na matrícula nº 27.781, Fazenda Guidoval, município de Três Corações.

A área do empreendimento encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Possui uma única frente de lavra onde a rocha é extraída, seguindo posteriormente para a instalação de britagem, de onde saem os diversos produtos para o pátio de estocagem.

Em novembro de 2018, obteve licenciamento ambiental nº 253/2018, na modalidade de Renovação de Licença Ambiental de Operação, englobando todas as licenças em vigor. Não sendo necessária a supressão de vegetação nativa nesta fase da licença, tendo em vista ter sido realizada intervenções nas fases anteriores.

A vegetação suprimida na Área Diretamente Afetada do empreendimento era representada por vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário de regeneração natural, parte integrante da Mata Atlântica em transição com Cerrado e Campo-Cerrado, bem como a vegetação de campos de pastagem e cultivos perenes.



A compensação em questão, tratada é referente à Condicionante nº 02 da Ren-LO nº 253/2018, Processo COPAM nº 00235/1991/015/2018.

Portanto, o presente parecer tem por objetivo analisar a proposta de compensação minerária nos termos do § 2º do Art. 75, da Lei Estadual 20.922/2013 – PA nº 1000000225/19 - Projeto Executivo de Compensação Florestal de Empreendimento Minerário.

2.2 Área intervinda

Como as atividades da Mineração Santo Antônio de Varginha iniciaram-se no imóvel Fazenda Ribeirão Santana a partir de 1976, foi necessário suprimir a vegetação da área onde hoje ocorre a extração.

O desmate ocorrido na área de abrangência do empreendimento, provavelmente anterior as leis de autorização de desmate, por isso o empreendimento não detém em seus registros, autorização o por parte do orgão competente referente a este período.

A primeira autorização para supressão se deu através da APEF nº 0063917/2007 requerida em 29/11/2005.

Em 26/03/2010 com o avanço da lavra foi requerida a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa característica de pastagens sujas e espécies florestais em uma área bastante antropizada de 3,15 ha referente a DAIA nº 0009015-D.

Em 21/03/2012 foi requerida a supressão da vegetação em uma área de 1,9377 ha para abertura de estrada interna ao empreendimento autorizada pela DAIA nº 0021048-D e a supressão de vegetação nativa composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural de 1,1901 ha para avanço da lavra autorizada pela DAIA nº 0021049-D.

Já em 22/07/2013 foi requerido através do processo de licença prévia e licença de instalação (LP+LI) processo COPAM nº 00235/1991/010/2013, autorização de intervenção ambiental em uma área de 8,571 ha caracterizada para intervenção em APP de topo de morro, com supressão de vegetação nativa em área de 5,5566 hectares, e fora de APP perfazendo o total de 3,0144ha, com presença de clareiras formadas por pasto sujo em regeneração natural inicial.

Como estas supressões ocorreram em período anterior à 17/10/2013 sua compensação ocorre submetendo-se aos critérios do Paragrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que remete ao Art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

A supressão da vegetação nativa florestal diagnosticada na área, bem como a área de pastagem e cafeicultura foi em decorrência do avanço de lavra, da abertura de novos acessos e ampliação da pilha de rejeito/estéril. Esta supressão ocorreu gradativamente, à medida que se fez necessária.

Todas as atividades e processos relacionados ao empreendimento estão localizados no município de Varginha. Sendo os atos autorizativos elencados abaixo:

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
DAIA nº 0009015-D	17/05/2010	3,15
DAIA nº 0021048-D	17/06/2012	1,937
DAIA nº 0021049-D	17/06/2012	1,19
LP+LI nº 025/2014	10/03/2014	8,571

A área diretamente afetada pelo empreendimento tem 51,6748 ha. A ADA e as poligonais delimitadoras dos Processos DNPM são mostradas na imagem a seguir:

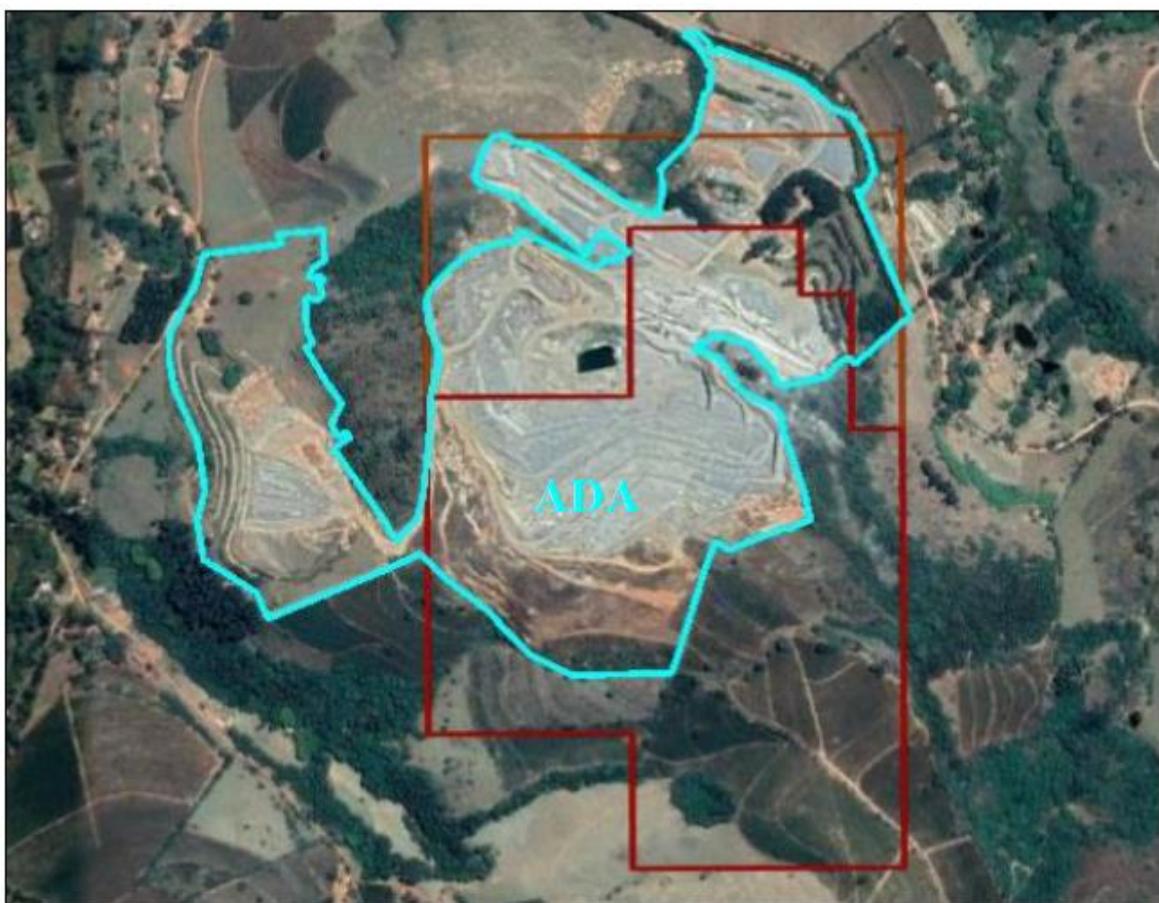


Imagem 01: Área Diretamente Afetada (ADA) em cyan. Em vermelho os processos ANM. Fonte: Google Earth

O projeto executivo de compensação minerária a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27 de 0704/2017 serão caracterizado pela área do processo COPAM nº 00235/1991/015/2018 que englobou todas as licenças ambientais e toda área efetivamente ocupada, ou seja, toda área impactada pelo empreendimento.

A Mineração Santo Antônio de Varginha iniciou suas atividades em 20/05/1997 e durante este tempo ampliou suas atividades através de novos licenciamentos que foram abrangidas no processo COPAM nº 00235/1991/015/2018 via Renovação da Licença de Operação do empreendimento, submetendo-se aos critérios do § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Porém o processo COPAM nº 00235/1991/014/2015, abrangido nesta renovação e que obteve autorização para supressão de vegetação através da DAIA nº 0029638-D foi formalizado após 17/10/2013.

Desta forma o empreendimento submete-se também ao § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Esta compensação será realizada a parte, através

de outro processo, cuja documentação inicial se encontra protocolado sob nº 10000000226/19, e aguarda regulamentação do referido parágrafo, para início da análise.

2.3 Proposta Apresentada

Destaca-se que a área a ser utilizada para compensação dos empreendimentos que se submetem ao art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002 não poderá ser inferior àquela utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da realização de supressão de vegetação nativa, abrangendo as intervenções autorizadas no processo de regularização.

Desta forma toda a área impactada pelo empreendimento será passível de compensação, sendo considerados 51,6748 ha de área diretamente afetada conforme planta de detalhe apresentada.

Não sendo possível a compensação mineraria no município de Varginha por este não possuir em seu domínio nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária. O empreendedor optou por compensar a doação de uma área localizada no município de Baependi, pertencente à mesma Bacia Hidrográfica Federal. A área será destinada ao Parque da Serra do Papagaio – PESP que é uma Unidade de Proteção Integral Estadual.

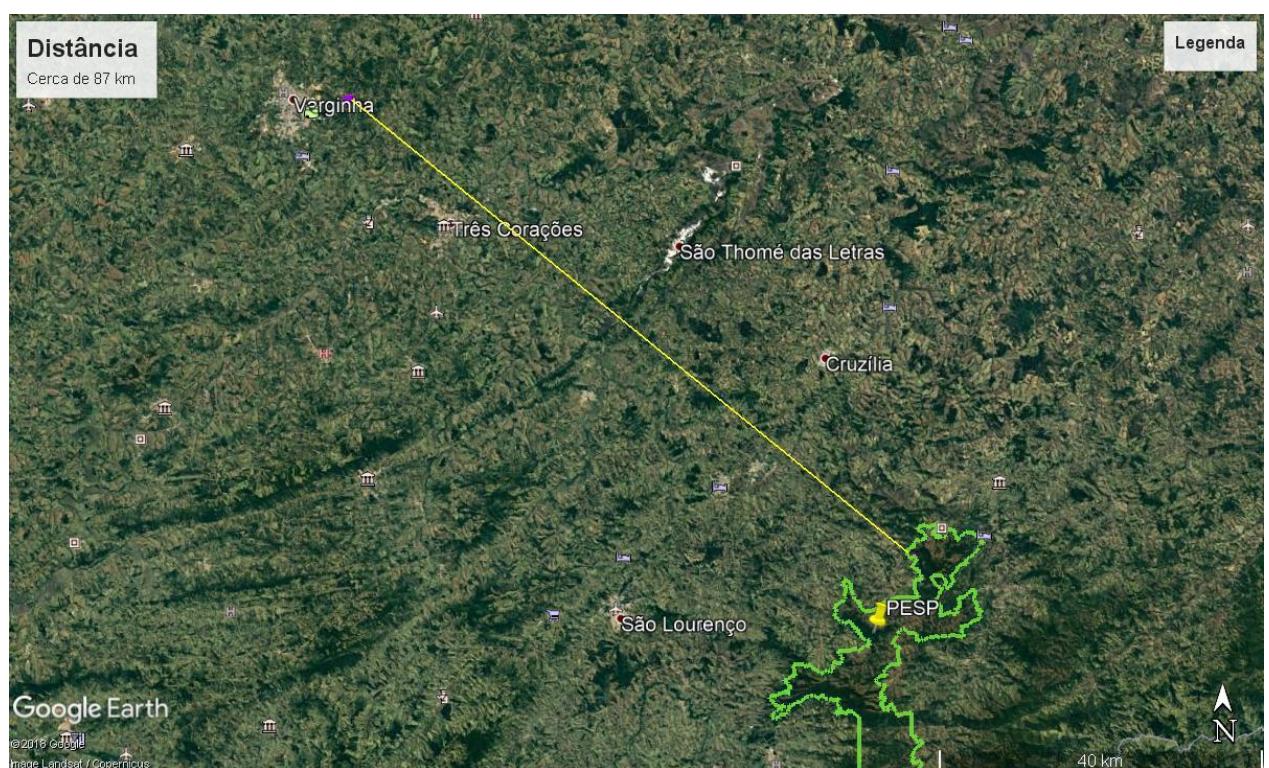


Imagen 02: Distância entre o empreendimento e o PESP

Fonte: Google Earth

As áreas propostas para doação localizam-se no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Serra do Papagaio, município de Baependi/MG, não sendo inferior àquela área utilizada para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independente da área de vegetação nativa que foi suprimida, abrangendo todas as intervenções autorizadas no processo de renovação da Licença de Operação, exceto as posteriores à 2013, que serão tratadas em processos distintos à medida que forem sendo autorizados/analisados.

Área a compensar	Área total proposta para compensação via doação de área no PESP	Área em haver para futuras compensações
51,6748 ha	53,00 ha	1,3252 ha

As três áreas propostas estão assim indicadas:

Área 1	
Nome da Propriedade:	Sítio Santo Antônio
Nome do Proprietário:	Mario de Oliveira Cândido
Município:	Baependi/MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	29,1201 ha
Bacia Hidrográfica Federal:	Bacia do Rio Grande
Nº Matrícula:	16.962
Cartório:	Registro de Imóveis de Baependi

Área 2	
Nome da Propriedade:	Sítio Serrinha do Gamarra
Nome do Proprietário:	Mario de Oliveira Cândido
Município:	Baependi/MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	20,88 ha
Bacia Hidrográfica Federal:	Bacia do Rio Grande
Nº Matrícula:	17.043
Cartório:	Registro de Imóveis de Baependi

Área 3	
Nome da Propriedade:	Sítio Santo Antônio
Nome do Proprietário:	Mario de Oliveira Cândido
Município:	Baependi/MG
Área a ser desmembrada para efeito de compensação florestal minerária:	3 ha
Bacia Hidrográfica Federal:	Bacia do Rio Grande
Nº Matrícula:	16.963
Cartório:	Regitro de Imóveis de Baependi

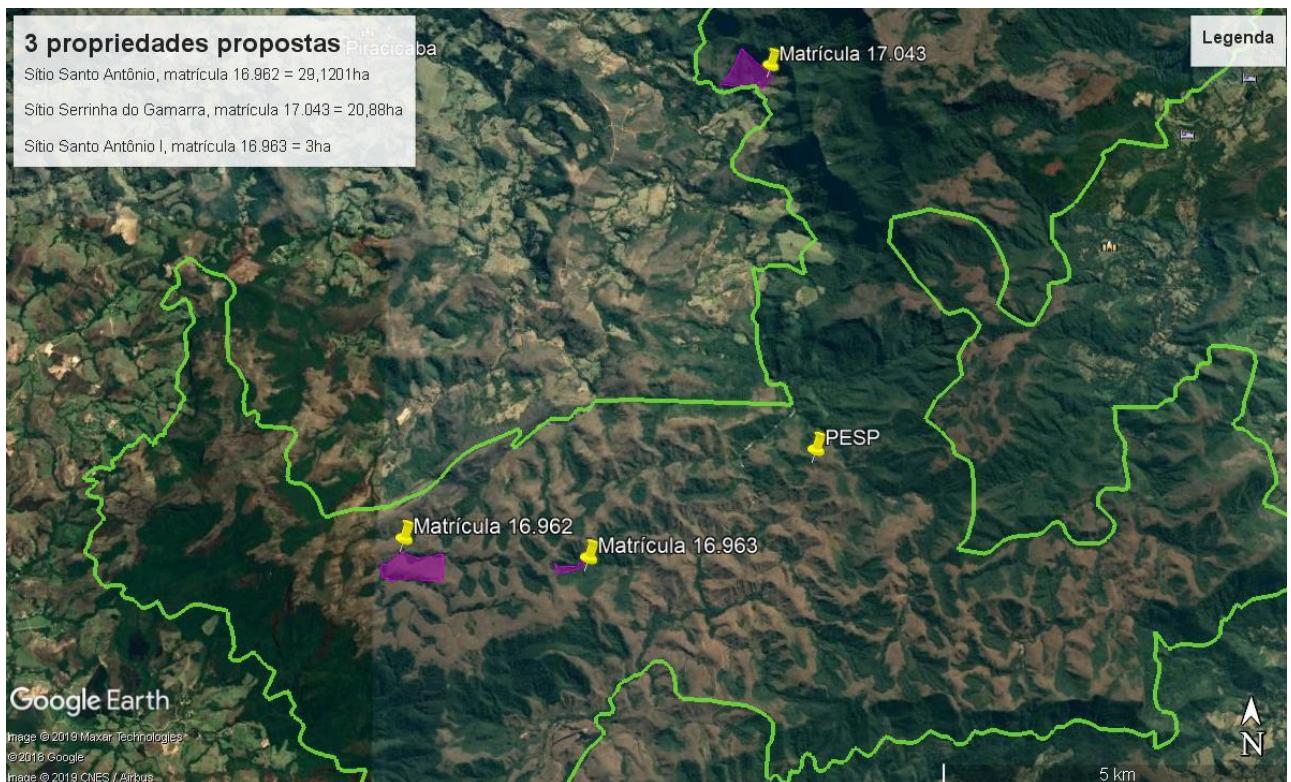


Imagem 03: As três áreas propostas para a compensação, localizadas no interior do PESP

2.4 Avaliação da proposta

O somatório das áreas das poligonais enviada pelo empreendedor, destinada à compensação em tela, é de 53,001 hectares. Importante destacar que esta área foi apresentada pelo empreendedor/consultor cujo arquivo da poligonal consta do CD anexo ao processo.

Referente à área 1, Sítio Santo Antônio, consta dos autos do processo, cópia do Instrumento Particular de Contrato de Promessa irretratável de Compra e Venda de Imóvel, referente a área de 29,1 ha a ser doada.

Referente à área 2, Sítio Serrinha do Gamarra, consta dos autos do processo, cópia do Instrumento Particular de Contrato de Promessa irretratável de Compra e Venda de Imóvel, referente a área de 20,88 a ser doada.

Referente à área 3, Sítio Santo Antônio I, consta dos autos do processo, cópia do Instrumento Particular de Contrato de Promessa irretratável de Compra e Venda de Imóvel, referente a área de 3 ha a ser doada.

Tanto as plantas planimétricas quanto os memoriais descritivos das 3 áreas propostas para a compensação minerária em tela constam nos autos do processo.

O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro Civil - Ricardo Barros Pereira, CREA MG 5061922446/D – A.R.T. de Obra ou Serviço nº 14201900000005422421, 14201900000005420985, 14201900000005422884 respectivamente.

Foram apresentadas as 3 declarações da Gerente do Parque Estadual Serra do Papagaio atestando que as áreas a serem doadas estão localizadas no interior da Unidade de Conservação e pendente de regularização fundiária.

E ainda os 3 laudos técnicos informando a localização na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, segundo IDE-SISEMA, a saber:

- Laudo Técnico nº 09/2019, referente a matrícula 16.963 - Bioma da Mata Atlântica, em abrangência de Floresta Ombrófila Alto Montana e Campo Cerrado
- Laudo Técnico nº 10/2019, referente a matrícula 16.962 - Bioma da Mata Atlântica, em abrangência de Floresta Ombrófila Alto Montana e Campo Cerrado
- Laudo Técnico nº 11/2019, referente a matrícula 17.043 - Bioma da Mata Atlântica, em abrangência de Floresta Ombrófila Montana.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que o somatório das áreas propostas para a

compensação minerária em tela é superior à área requerida pela condicionante nº 02 do PA SUPRAM nº 00235/1991/015/2018 de Renovação de LO (53ha), atendendo portanto o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu § 2º, e ficando como saldo a ser utilizada pelo empreendimento em processos futuros uma área de 1,3252 ha.

Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos nos Memoriais Descritivos apresentados, é importante destacar a necessidade de conferência do mesmo por parte da Gerência de Regularização do IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, em seu § 2º.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF nº 27/2017:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária;

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela está localizada no interior da UC, conforme Declaração emitida pela gerente do Parque.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Minerária atende à legislação ambiental vigente.

2.5 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Proposta de compensação minerária junto ao IEF	Análise do processo de Compensação Florestal Minerária	120 dias após protocolo no órgão
Regularização do imóvel	Escritura de compra e venda	60 dias
TCCFM	Assinatura do TCCFM entre empreendedor e órgão ambiental	30 dias após a conclusão da análise do processo
Averbação do imóvel	Averbação da escritura do imóvel doado.	30 dias após a assinatura do TCCFM

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 00235/1991/015/2018 que tem como objeto o requerimento de Renovação de LO para extração de rocha para produção de britas - Pilhas de rejeito/estéril - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.

A modalidade da compensação proposta pelo empreendedor está prevista no art. 27, I da Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, que estabelece procedimentos

para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o §2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e dá outras providências, ou seja, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Diante do explicitado, o empreendedor apresentou 3 (três) instrumentos pactuais denominadas “Instrumento Particular de Contrato de Promessa Irretratável de Compra e Venda de Imóvel”, celebrado com os senhores Mário de Oliveira Cândido (fls. 44 e 76) e Antônio Pedro de Oliveira (fls. 60), cujas respectivas Cláusulas Primeiras estabelecem como objetos a compra e venda de 3 (três) áreas localizadas no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, pendentes de regularização fundiária, a serem posteriormente doadas ao IEF para regularização fundiária das mesmas. Segundo os Laudos Técnicos da Gestora da Unidade de Conservação (fls. 56/58; 71/73; 89/90), os imóveis estão localizados no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio.

As certidões das matrículas juntadas às fls. 43, 59 e 74 demonstram, por si só, a pendência fundiária das áreas a serem doadas.

Os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 27/2017, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se, ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre os imóveis.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de *Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária– TCCFM*, a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade e consequente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual 46.953/2016, a qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, 07 de novembro de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Amilton Ferri Vasconcelos	Analista Ambiental - Coordenador UC	1.147.646-2	Original assinado
Ronaldo Carvalho de Figueiredo	Analista Ambiental - Jurídico	970.508-8	Original assinado
Anderson Ramiro de Siqueira	Supervisor Regional URFBio Sul	1.051.539-3	Original assinado

DE ACORDO:

Renata Lacerda Denucci

Gerente de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária